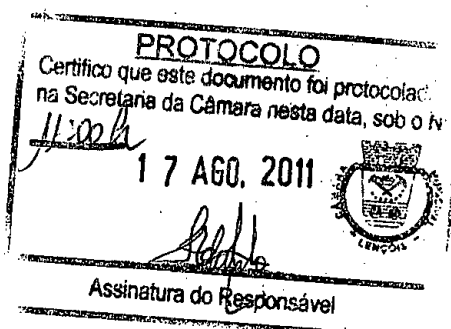


LENÇÓIS

Cidade Histórica
Planejando o futuro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com



LEI Nº. 759/2011

Altera a Lei Municipal nº. 751/2010, de 26 de novembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lençóis aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I-a, do art. 4º, da Lei n.º 751/2010, respeitada a suplementação já concedida pela Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“I- a. Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em mais 3% (**três por cento**) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do §1º, do artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;”

Art. 2º. O inciso I-b, do art. 4º, da Lei n.º 751/2010, respeitada a suplementação já concedida pela Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“I-b. Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, em mais 3% (**três por cento**) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do §1º e do §2º. do artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;”

Art. 3º. O inciso I-c, do art. 4º, da Lei n.º 751/2010, respeitada a suplementação já concedida pela Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“I-c. Decorrentes do excesso de arrecadação, em mais 3% (**três por cento**) do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do §1º e nos §§3º e 4º, do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;”

Art. 4º. Fica inserido no bojo do art. 4º, da Lei Municipal 751/2010, o seguinte parágrafo único:

LENÇÓISCidade Histórica
Marcando o futuro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

“Parágrafo único. A tramitação dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo, cujo objeto seja a concessão de suplementação orçamentária, ou abertura de créditos especiais, está condicionada à regularidade de envio, à Casa Legislativa, pelo Poder Executivo, dos balancetes mensais completos, inclusive com os decretos nos quais constam as dotações orçamentárias anuladas ou remanejadas, estando o Presidente da Câmara Municipal de Lençóis autorizado por Lei a devolver à sua origem todos os Projetos de Lei referidos neste parágrafo, caso haja inadimplemento da obrigação em questão, que consta nas normas orçamentárias e na Lei Orgânica Municipal, ainda que os projetos de lei ora mencionados estejam sob análise das Comissões Permanentes.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis - Ba, 16 de Agosto de 2011.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que este ATO foi publicado nesta data, no átrio da Prefeitura e por meio eletrônico.	
LENÇÓIS 	17 AGO 2011
Ass: <u>Wilma Macedo</u>	